



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

10
d

PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

Ao Projeto de Lei nº 128, de 2023.

Autoria: Poder Executivo

Ementa: Procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, situadas no Loteamento "Imbuia", implantado nesta cidade de Toledo.

Relatoria: Vereador Valdomiro Bozó.

Conclusão: Favorável.

1. RELATÓRIO

Por meio da Mensagem nº82, de 16 de agosto de 2023, o Poder Executivo encaminhou o Projeto de Lei nº 128 de 2023, que procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, situadas no Loteamento "Imbuia", implantado nesta cidade de Toledo.

A matéria foi recebida pelo presidente da Câmara e apresentada na 27ª Sessão Ordinária do dia 21 de agosto de 2023, recebeu então o despacho e foi encaminhada à apreciação das comissões pertinentes.

Inicialmente, a proposição foi encaminhada a esta Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), e o presidente designou este vereador como relator, no dia 22 de agosto de 2023.

Na condição de relator, diante da possibilidade de manifestação de órgão de apoio técnico da Câmara, disposto no inciso II do § 3º do artigo 160 do Regimento Interno (RI), foi solicitado parecer jurídico à Assessoria Jurídica, conforme disposto no Ofício nº 88.2023/GVVB, que retornou sob o nº 216.2023, apontando por sua legalidade, com ressalvas.

Em conformidade com o disposto no inciso II do artigo 66 do Regimento Interno, compete à CCJ examinar e emitir parecer, sendo este na forma do disposto na alínea "a" do inciso I do artigo 161 do Regimento Interno, manifestação técnica especializada.



CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

20

2. VOTO DO RELATOR

Considerando o disposto no § 1º do artigo 162 do Regimento Interno e no Parecer Jurídico nº 216.2023, tem-se que:

Tendo em vista que pelo Decreto nº 699/2023, alterado pelo Decreto nº 716/2023, foi aprovado o Loteamento “Imbuia”, implantado na Chácara nº 05, com área de 98.983,28m² (noventa e oito mil novecentos e oitenta e três metros e vinte e oito decímetros quadrados), da subdivisão do lote rural nº 26, do 3º Perímetro da Fazenda Britânia, nesta cidade de Toledo, Matrícula nº 50.653 do 1º Serviço de Registro de Imóveis desta Comarca.

Tendo como objetivo cumprir o que determinam o artigo 2º e o § 3º do artigo 6º da Lei Complementar nº 01/1990, foi submetido à apreciação desse Legislativo a inclusa proposição que procede à afetação de áreas pertencentes ao patrimônio público municipal, situadas no Loteamento Imbuia, implantado nesta cidade de Toledo.

Quanto a técnica legislativa, observa-se que a matéria está de acordo com o disposto na Lei Complementar nº 25, de 28 de setembro de 2021, que dispõe sobre a elaboração, a redação, a alteração e a consolidação dos atos normativos.

Assim, conclui-se pela constitucionalidade e legalidade da matéria.

Em face do exposto, analisado o Projeto de Lei nº 128, de 2023, e considerados os objetivos que orientam sua propositura, o relatório é com parecer favorável.

Câmara Municipal de Toledo, 12 de setembro de 2023.

VALDOMIRO BOZÓ
Relator



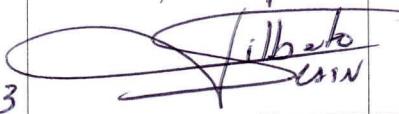
CÂMARA MUNICIPAL DE TOLEDO

Estado do Paraná

21
A

3. PARECER DA COMISSÃO

Os membros da Comissão de Constituição e Justiça, na apreciação do voto do relator apresentado ao Projeto de Lei nº 128, de 2023, votam:

Parlamentares	Data	Favorável ao voto do relator	Contrário ao voto do relator
MARCELO MARQUES	<u>32/09/23</u>		
BETO SCAIN	<u>12/09/23</u>		
GABRIEL BAIERLE	<u>12/09/23</u>		
JOZIMAR POLASSO	<u>12/09/23</u>		